

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

CARTA CONTRATO Nº 033/SVMA/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2013-0.126.106-4

MODALIDADE: PREGÃO Nº 018/SVMA/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – CNPJ n. 74.118.514/0001-82

CONTRATADA: CESAR & ROCHA COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS – LTDA - EPP – CNPJ nº 03.541.496/0001-07

OBJETO: Fornecimento de ração, grãos, sal grosso e demais suplementos para alimentação dos animais atendidos pela Divisão Técnica de Medicina Veterinária e Manejo da Fauna Silvestre – DEPAVE.3 e para os animais do acervo dos Parques Municipais, em estrita conformidade com a descrição contida no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante do Edital.

VALOR GLOBAL TOTAL: R\$ 115.051,92 (cento e quinze mil e cinquenta e um reais e noventa e dois centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA nº 27.10.18.541.1210.6651.33.90.30.00.00

PRAZO CONTRATUAL: 12 (doze) meses, a contar da data de Ordem de Início expedida pela Unidade Requisitante.

NOTA DE EMPENHO: 65908/2013

Pela presente carta contrato, de um lado o Município de São Paulo, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**, neste ato representada pelo Senhor Chefe de Gabinete, Sr. **VALTER ANTONIO DA ROCHA**, conforme atribuição delegada pela Portaria nº 22/SVMA.G/2013, adiante designado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro, a empresa **CESAR & ROCHA COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS – LTDA – EPP**, com sede na Avenida Dr. Ricardo Jafet, nº 1700, Ipiranga, São Paulo, SP, CEP: 04260-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.541.496/0001-07, telefones: (11) 3583-0450, e-mail: contato@casafazendeiro.com.br, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **OLÍVIO ROCHA ALCÂNTARA**, portador do RG nº MG 47934 SSP/MG e CPF/MF nº 162.298.276-20 residente e domiciliado na Av. Ricardo Jafet, nº 1700, Bairro Vila Mariana, São Paulo, SP, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por fls.305, considerando o despacho autorizatório exarado às fls.435/440 do processo administrativo em epígrafe, publicado no Diário Oficial do Município em 23/08/2013, página 78, proposta comercial de fls 409/432, os preços alcançados na sessão do Pregão Nº 018/SVMA/2013, registrados em ata, sob fls. 403/407 e demais elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Municipal nº 13.278/02 e demais legislações pertinentes à matéria, pelas seguintes cláusulas e condições:

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DA CARTA CONTRATO**

- 1.1. Constitui objeto deste Pregão o fornecimento de ração, grãos, sal grosso e demais suplementos para alimentação dos animais atendidos pela Divisão Técnica de Medicina Veterinária e Manejo da Fauna Silvestre – DEPAVE.3 e para os animais do acervo dos Parques Municipais, de acordo com as especificações, descrição, prazos e demais obrigações e informações constantes no ANEXO I, que passa a fazer parte deste ajuste.
- 1.2. O fabricante e marca dos produtos são aqueles relacionados na proposta comercial apresentada pela(s) adjudicatária(s), por ocasião do atendimento do subitem 9.13 do Edital.

**CLAUSULA SEGUNDA
DAS CONDIÇÕES E LOCAL PARA ENTREGA DO OBJETO**

- 2.1. A quantidade total dos produtos é aquela descrita no Anexo I - Termo de Referencia.
- 2.2. O fornecimento dos produtos será realizado de forma parcelada, nas quantidades estimadas, em conformidade com as especificações do Anexo I, pelo período de 12 (doze) meses.
- 2.3. O prazo para a 1ª primeira entrega será de 30 (trinta) dias da data indicada na data de Ordem de Início, expedida pela Unidade Requisitante.
- 2.4. As demais entregas deverão ser feitas de forma parcelada, de acordo com o ANEXO I, conforme solicitação prévia da Unidade Requisitante. Poderá, excepcionalmente, mediante solicitação da Unidade Requisitante, haver antecipação ou protelação na entrega da parcela posterior a primeira, em função da demanda da população existente.
- 2.5. O local para a entrega é no DEPAVE-3, localizado na Avenida IV Centenário, Portão 7A – Bairro Jardim Luzitano - Parque do Ibirapuera, telefone 3885-6669 / 3884-8151 e no CENTRO DE MANEJO E CONSERVAÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES, na Rua Fortunato Tadielli Natucci nº 100 – Bairro de Perus, telefone 3917-2406. A Contratada deverá entrar em contato com o DEPAVE-3, por telefone, até um dia antes, para comunicar as entregas.
- 2.6. Por ocasião das entregas, os produtos deverão ser entregues tendo transcorrido no máximo 1/3 de sua validade total, exceto quando por sua especificidade e de acordo com o solicitado e descrito no Anexo I, tiver sido fabricado a no máximo 15 dias da entrega.
- 2.7. O responsável pela Unidade Requisitante deverá designar servidor(es) responsável(is) pelo recebimento dos produtos.
- 2.8. A entrega dos produtos será parcelada até que seja atingida a quantidade total adquirida relacionada no ANEXO I.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

- 2.9.** No ato da entrega dos produtos caberá ao(s) responsável(is) pelo recebimento conferir-los rigorosamente, aferindo se estão de acordo com a qualidade, quantidade e forma de entrega prevista neste Edital, especialmente quanto às especificações constante no ANEXO I, bem como se a identificação dos produtos está de acordo com a proposta apresentada, cabendo a responsabilidade pela aceitação de qualquer produto em desacordo.
- 2.9.1.** Para cada entrega serão inspecionadas a embalagem, a validade e a composição do produto, não sendo aceito durante o período do fornecimento e entrega alterações do produto contratado.
- 2.9.2.** Os produtos deverão ser entregues trazendo, obrigatoriamente, a identificação do fabricante e/ou fornecedor, marca, número do lote, descrição do produto, registro no Ministério da Agricultura (quando for o caso) e quantidade, **acompanhado da fatura ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.** Poderá ser observado para o recebimento os critérios estabelecidos na Portaria 77/SVMA.G/1993.
- 2.10.** Após a entrega dos produtos (RECEBIMENTO PROVISÓRIO) se iniciará o prazo de até 03 (três) dias para a verificação das especificações, quando então será lavrado o **ACEITE DEFINITIVO dos produtos.**
- 2.11.** Caso seja constatado o descumprimento das condições estabelecidas e/ou que os produtos não atendam as especificações descritas no ANEXO I, ou apresentem quaisquer anomalias, alterações de odor e cor, remendos, furos na embalagem, serão imediatamente devolvido a CONTRATADA, para pronta substituição, no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da data da recusa, feita por escrito pela Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato, na Lei federal nº 8.666/93, e atualizações posteriores e, ainda, no Código de Defesa do Consumidor.
- 2.12.** No caso de inadimplência do licitante (entrega dos produtos com especificações diferentes ao ofertado, com imperfeição ou quantidade inferior ao adjudicado, etc.) considerar-se-á o recebimento após a composição dos produtos, tais como ofertados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.
- 2.13.** Na hipótese de ser constatada alguma adulteração quanto à qualidade dos produtos serão aplicadas as penalidades previstas no Edital, reservando-se ainda a esta Pasta o direito de mover ação judicial responsabilizando-a civilmente por eventuais danos ou prejuízos que o consumo destes possam causar aos usuários.
- 2.14.** Correrão por conta da Contratada, todas as despesas de embalagem, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes das entregas e da própria aquisição dos produtos.
- 2.15.** A contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante o transporte e descarga dos produtos no local da entrega.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO CONTRATUAL**

- 3.1. O ajuste vigorará pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de Ordem de Início expedida pela Unidade Requisitante.

**CLÁUSULA QUARTA
DO VALOR DA CARTA CONTRATO E DOS RECURSOS**

- 4.1. O preço que vigorará no presente contrato importa em R\$ 115.051,92 (cento e quinze mil e cinqüenta e um reais e noventa e dois centavos) pelos agrupamentos, conforme discriminado abaixo.

- 1) AGRUPAMENTO 1 – Valor total de R\$ 52.242,00** (cinqüenta e dois mil e duzentos e quarenta e dois reais), composto de:

* **Ração para aves** em manutenção, na forma granulada, desintegrada ou triturada para aves, **36.000 quilos**, marca/fabricante MP 812/Primor, pelo valor **unitário de R\$ 1,45** (um real e quarenta e cinco centavos), **totalizando** a importância de **R\$ 52.200,00** (cinqüenta e dois mil e duzentos reais);

* **Sal grosso, 60 quilos**, marca/fabricante Sosal/Sosal, pelo valor **unitário de R\$ 0,70** (setenta centavos), **totalizando** a importância de **R\$ 42,00** (quarenta e dois reais).

- 2) AGRUPAMENTO 2 – Valor total de R\$ 8.700,00** (oito mil e setecentos reais), composto de:

* **Alpiste, 720 quilos**, marca/fabricante Águia/Águia, pelo valor **unitário de R\$ 6,10** (seis reais e dez centavos), **totalizando** a importância de **R\$ 4.392,00** (quatro mil, trezentos e noventa e dois reais);

* **Senha, 120 quilos**, marca/fabricante Águia/Águia, pelo valor **unitário de R\$ 6,40** (seis reais e quarenta centavos), **totalizando** a importância de **R\$ 768,00** (setecentos e sessenta e oito reais);

* **Colza, 60 quilos**, marca/fabricante Águia/Águia, pelo valor **unitário de R\$ 3,95** (três reais e noventa e cinco centavos), **totalizando** a importância de **R\$ 237,00** (duzentos e trinta e sete reais);

* **Girassol miúdo em grãos, 180 quilos**, marca/fabricante Águia/Águia, pelo valor **unitário de R\$ 3,51** (três reais e cinquenta e um centavos), **totalizando** a importância de **R\$ 631,80** (seiscentos e trinta e um reais e oitenta centavos);

* **Painço amarelo, 360 quilos**, marca/fabricante Águia/Águia, pelo valor **unitário de R\$ 2,99** (dois reais e noventa e nove centavos), **totalizando** a importância de **R\$ 1.076,40** (mil e setenta e seis reais e quarenta centavos);

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

- * **Niger, 60 quilos**, marca/fabricante Águia/Águia, pelo valor **unitário de R\$ 6,00** (seis reais), **totalizando** a importância de **R\$ 360,00** (trezentos e sessenta reais);
 - * **Quirera de milho de moagem fina, 120 quilos**, marca/fabricante Águia/Águia, pelo valor **unitário de R\$ 2,05** (dois reais e cinco centavos), **totalizando** a importância de **R\$ 246,00** (duzentos e quarenta e seis reais);
 - * **Farelo de trigo, 300 quilos**, marca/fabricante Lord/Lord, pelo valor **unitário de R\$ 1,25** (um real e vinte e cinco centavos), **totalizando** a importância de **R\$ 375,00** (trezentos e setenta e cinco reais);
 - * **Aveia em grão, 120 quilos**, marca/fabricante Águia/Águia, pelo valor **unitário de R\$ 2,10** (dois reais e dez centavos), **totalizando** a importância de **R\$ 252,00** (duzentos e cinquenta e dois reais);
 - * **Fubá, 36 quilos**, marca/fabricante Águia/Águia, pelo valor unitário de **R\$ 2,10** (dois reais e dez centavos), **totalizando** a importância de **R\$ 75,60** (setenta e cinco reais e sessenta centavos);
 - * **Amendoim com casca (com bagas secas), 60 quilos**, marca/fabricante Águia/Águia, pelo valor **unitário de R\$ 4,77** (quatro reais e setenta e sete centavos), **totalizando** a importância de **R\$ 286,20** (duzentos e oitenta e seis reais e vinte centavos).
- 3) AGRUPAMENTO 3 - Valor total de R\$ 16.110,00** (dezesseis mil e cento e dez reais), composto de:
- * **Papa para filhotes de aves (passariformes), 60 quilos**, marca/fabricante Megazoo/ I 25, pelo valor **unitário de R\$ 80,00** (oitenta reais), **totalizando** a importância de **R\$ 4.800,00** (quatro mil e oitocentos reais);
 - * **Farinhada para pássaros insetívoros e frugívoros, 24 quilos**, marca/fabricante Pássaros Insetívoros/Alcon, pelo valor **unitário de R\$ 35,00** (trinta e cinco reais), **totalizando** a importância de **R\$ 840,00** (oitocentos e quarenta reais);
 - * **Papa para filhotes de psitacídeos, 24 quilos**, marca/fabricante Megazoo/ I 20, pelo valor **unitário de R\$ 35,00** (trinta e cinco reais), **totalizando** a importância de **R\$ 840,00** (oitocentos e quarenta reais);
 - * **Néctar para beija flor, 7,200 quilos**, marca/fabricante Néctar para beija flor/Alcon, pelo valor **unitário de R\$ 25,00** (vinte e cinco reais), **totalizando** a importância de **R\$ 180,00** (cento e oitenta reais);
 - * **Ração para tucanos, mainás e turacos, 288 quilos**, marca/fabricante Megazoo/ T 19, pelo valor **unitário de R\$ 20,00** (vinte reais), **totalizando** a importância de **R\$ 5.760,00** (cinco mil, setecentos e sessenta reais);

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

- * **Ração extrusada para primatas, 60 quilos**, marca/fabricante Megazoo/ P 18, pelo valor **unitário** de **R\$ 25,00** (vinte e cinco reais), **totalizando** a importância de **R\$ 1.500,00** (um mil e quinhentos reais);
 - * **Ração de reprodução para aves ornamentais, 60 quilos**, marca/fabricante Megazoo/SR 25, pelo valor **unitário** de **R\$ 25,00** (vinte e cinco reais), **totalizando** a importância de **R\$ 1.500,00** (mil e quinhentos reais);
 - * **Ração de crescimento para aves, 300 quilos**, marca/fabricante Aves crescimento/Malta Cleyton, pelo valor **unitário** de **R\$ 2,00** (dois reais), **totalizando** a importância de **R\$ 600,00** (seiscentos reais);
 - * **Ração eqüinos manutenção, 60 quilos**, marca/fabricante Marília Top/Top Horse, pelo valor **unitário** de **R\$ 1,50** (um real e cinquenta centavos), **totalizando** a importância de **R\$ 90,00** (noventa reais).
- 4) AGRUPAMENTO 4 – Valor total de R\$ 37.999,92** (trinta e sete mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), composto de:
- * **Mistura para pássaros (pixarro-sabiá-pássaro preto) com frutas, 960 quilos**, marca/fabricante Águia/Águia, pelo valor **unitário** de **R\$ 7,00** (sete reais), **totalizando** a importância de **R\$ 6.720,00** (seis mil, setecentos e vinte reais);
 - * **Mistura para grandes psitacídeos, 960 quilos**, marca/fabricante Águia/Águia, pelo valor **unitário** de **R\$ 7,00** (sete reais), **totalizando** a importância de **R\$ 6.720,00** (seis mil, setecentos e vinte reais);
 - * **Ração peletizada para psitacídeos, 288 quilos**, marca/fabricante Megazoo AM 16, pelo valor **unitário** de **R\$ 22,00** (vinte e dois reais), **totalizando** a importância de **R\$ 6.336,00** (seis mil e trezentos e trinta e seis reais);
 - * **Alimento para tartarugas, anfíbios e outros animais aquáticos, 24 quilos**, marca/fabricante Reptotal/Maramar, pelo valor **unitário** de **R\$ 53,73** (cinquenta e três reais e setenta e três centavos), **totalizando** a importância de **R\$ 1.289,52** (mil, duzentos e oitenta e nove reais e cinquenta e dois centavos);
 - * **Ração peletizada para peixes, 300 quilos**, marca/fabricante MP 839/Primor, pelo valor **unitário** de **R\$ 4,00** (quatro reais), **totalizando** a importância de **R\$ 1.200,00** (mil e duzentos reais);
 - * **Ração para camundongo, 3.000 quilos**, marca/fabricante Nuvilab/Nuvital, pelo valor **unitário** de **R\$ 4,00** (quatro reais), **totalizando** a importância de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais);
 - * **Ração úmida para cães, 6,720 quilos**, marca/fabricante Pedigree/MARS, pelo valor **unitário** de **R\$ 20,00** (vinte reais), **totalizando** a importância de **R\$ 134,40** (cento e trinta e quatro reais e quarenta centavos);

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

* **Ração para cães adultos, 360 quilos**, marca/fabricante Pedigree/MARS, pelo valor **unitário de R\$ 10,00** (dez reais), **totalizando** a importância de **R\$ 3.600,00** (três mil e seiscentos reais).

- 4.2. Os preços mencionados no subitem 4.1 estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos (inclusive I.P.I., se for o caso), taxas, benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito fornecimento do produto, incluídos ainda, além do lucro, todos os custos e despesas decorrentes de transporte, taxas, fretes até o local de entrega, de despesas trabalhistas, previdenciárias, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à Contratada além do valor deste termo de carta contrato.
- 4.3. Não haverá qualquer reajuste de preços.
- 4.5. Os recursos financeiros necessários à execução do objeto da presente licitação onerarão a dotação de número **27.10.18.541.1210.6651.3.3.90.30.00.00**, do orçamento vigente, suportada pela Nota de Empenho nº 65908/2013, no valor de **R\$ 38.350,64** (trinta e oito mil e trezentos e cinquenta reais e sessenta e quatro centavos), respeitado o princípio da anualidade.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 5.1. A **CONTRATADA** obriga-se a proceder à entrega dos produtos, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.2. À **CONTRATADA** caberá a responsabilidade total pelo fornecimento do objeto deste contrato.
- 5.3. A **CONTRATADA** deverá comunicar ao **CONTRATANTE** as alterações que forem efetuadas em seu contrato social.
- 5.4. A **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer momento, que comprove que os produtos possuem registro no Ministério da Agricultura.
- 5.5. A **Contratada** é responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados. É de sua responsabilidade, ainda, eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante o transporte e descarga dos produtos no local da entrega.
- 5.6. A **CONTRATANTE** deverá zelar pelo bom uso e o devido armazenamento dos produtos.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

**CLÁUSULA SEXTA
DO PAGAMENTO**

6.1. Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, em conformidade com os fornecimentos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data final de cada adimplemento. Para o pagamento a CONTRATANTE deverá apresentar os seguintes documentos:

6.1.1. Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura.

6.1.2. Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal.

6.1.3. Cópia da Nota de Empenho.

6.1.4. Na hipótese de existir Nota de Retificação e ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.

6.1.5. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, como segue:

6.1.5.1. Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, a qual é expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, através da Unidade Administrativa da sede da licitante ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, através da Unidade Administrativa da sede da licitante.

6.1.5.2. Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda, através da Unidade Administrativa da sede da licitante.

6.1.5.2.1. A certidão emitida pela Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda de São Paulo, atestando **inexistência de débitos inscritos E não inscritos na dívida ativa**;

OU

6.1.5.2.2. A certidão de Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda de São Paulo atestando inexistência de **débitos não inscritos, juntamente** com a certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, atestando a inexistência de **débitos inscritos**.

a) **Obs.:** Alertamos que a certidão expedida pela Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda de São Paulo é emitida dentro de um prazo de 10 (dez) dias.

6.1.5.2.3. No caso de o licitante ter domicílio ou sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a inexistência de **débitos não inscritos/lançados E inscritos em dívida ativa**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

6.1.5.3. Certidão negativa de débitos referentes a tributos mobiliários expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças da sede do licitante.

6.1.5.3.1. Se a licitante não for cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo deverá apresentar, além do documento exigido no subitem 8.4.3.3. do edital, declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto contratual – **ANEXO VI**.

6.1.5.3.2. Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

6.1.5.4. Certidão de inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social - INSS (CND).

6.1.5.5. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).

6.1.5.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, demonstrada mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

6.1.5.7. Cópia da Carta Contrato.

6.2. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A nos termos do disposto no Decreto nº 51.197, publicado no DOC. de 22/01/2010.

6.4. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

6.5. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos desta carta contrato.

6.6. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais pelos serviços executados ou implicará sua aceitação.

6.7. A **CONTRATANTE** se reserva no direito de não incluir nos pagamentos, serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou que tenham sido executados sem a expressa autorização da fiscalização, quando esta for absolutamente necessária.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

- 6.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa exclusiva da Contratante, desde que a licitante contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a aplicação de compensação financeira dos valores devidos deverá atender na íntegra a Portaria SF nº 05/2012.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DAS PENALIDADES**

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do ajuste, a Contratada estará sujeita às consequências previstas no Capítulo III, Seções IV e V, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/02 e demais normas aplicáveis.
- 7.2. Além das sanções previstas no Capítulo IV, Seções I e II, da Lei Federal 8.666/93 e Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03, a Contratada estará sujeita, ainda, às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual:
- 7.2.1. Multa por atraso nas entregas dos produtos: de 2% (dois por cento) do valor da parcela correspondente, para cada dia de atraso, não superior a 30% (trinta por cento). Ultrapassados 15 dias, o atraso será considerado como inexecução parcial ou total, caso se refira à primeira ordem de fornecimento.
- 7.2.2. Multa fixa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos entregues com vícios, mais multa diária de 2% (dois por cento), sobre o mesmo valor, para cada dia de atraso, se os produtos entregues com defeito ou fora das especificações não forem substituídos no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da data em que a Administração tiver comunicado a empresa a irregularidade. Quando o valor totalizar 30% (trinta por cento), o atraso será considerado inexecução parcial, caso se refira à parcela do objeto, momento a partir do qual não será mais permitido o recebimento dos produtos.
- 7.2.3. Multa por inexecução parcial: 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.
- 7.2.4. Multa de 30% (trinta por cento) do valor total do ajuste, em caso de inexecução total.
- 7.2.5. Multa de 10% (dez por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens, acima, a qual incidirá sobre o valor da Nota de Empenho.
- 7.3. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o parágrafo segundo do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.4. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei 10.734/89, Decreto 31.503/92, e alterações subsequentes.
- 7.5. As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas dos pagamentos a que tiver direito a Contratada.
- 7.6. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação da empresa apenada. A critério da CONTRATANTE e, em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a CONTRATADA

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor correspondente às multas será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

**CLÁUSULA OITAVA
DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 8.1. A execução consiste no fornecimento de ração, grãos, sal grosso e demais suplementos para alimentação dos animais atendidos pela Divisão Técnica de Medicina Veterinária e Manejo da Fauna Silvestre – DEPAVE.3 e para os animais do acervo dos Parques Municipais, em estrita conformidade com a descrição contida no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante do Edital, conforme especificações constantes no Termo de Referência - **ANEXO I**.
- 8.2. A execução do objeto desta licitação deverá ser atestada pelo(s) responsável(véis) pela fiscalização e acompanhamento pela CONTRATADA, atestado esse(s) que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.
- 8.3. O objeto do ajuste somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.
- 8.4. Findo o prazo do ajuste, o objeto deste ajuste será recebido consoante as disposições do artigo 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**CLÁUSULA NONA
DA CARTA CONTRATO E DA RESCISÃO**

- 9.1. A presente carta contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com a Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto 44.279/03 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 9.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.3. Dar-se-á rescisão deste ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002.
- 9.4. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o presente ajuste, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 10.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer cláusula desta carta contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

10.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente ajuste, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: DEPAVE-3, localizado na Avenida IV Centenário, Portão 7A – Bairro Jardim Luzitano - Parque do Ibirapuera, telefone **3885-6669 / 3884-8151** e no **CENTRO DE MANEJO E CONSERVAÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES**, na Rua Fortunato Tadielli Natucci nº 100 – Bairro de Perus, telefone 3917-2406.

CONTRATADA: CESAR & ROCHA COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS – LTDA – EPP, com sede na Avenida Dr. Ricardo Jafet, nº 1700, Ipiranga, São Paulo, SP, CEP: 04260-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.541.496/0001-07, telefones: (11) 3583-0450,

e-mail: contato@casafazendeiro.com.br

10.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

10.4. Fica a CONTRATANTE ciente de que a assinatura deste Termo de Carta Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

10.5. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.

10.6. A CONTRATADA no ato da assinatura deste instrumento apresentou os documentos, já exigíveis por ocasião da habilitação necessários à formalização do ajuste, atualizados, caso solicitado pela SVMA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO**

11.1. Elegem as partes, as Varas da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

11.2. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem ao ajuste, a Proposta da Contratada, sob de fls. 409/432, e os preços alcançados na sessão do Pregão nº 018/SVMA/2013, registrados em Ata, sob fl.s 403/407, cujo objeto foi adjudicado a CONTRATADA.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

11.3. A CONTRATADA exibiu, neste ato, a Guia de Arrecadação DAMSP sob o nº 2013000 705, no valor de R\$ 29,95 (vinte e nove reais e noventa e cinco centavos), correspondentes ao pagamento dos emolumentos estabelecidos pelas normas municipais.

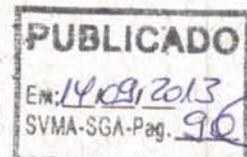
E por estarem justas e CONTRATADAS, exaram as partes suas assinaturas no presente instrumento, lavrado somente no anverso de 12 (doze) laudas, sendo as 11 (onze) primeiras rubricadas, e extraído em 04 (quatro) vias de igual teor, tudo perante duas testemunhas.

São Paulo, 13 de Setembro de 2013.

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

VALTER ANTONIO DA ROCHA
CHEFE DE GABINETE

CESAR & ROCHA COMÉRCIO DE PRODUTOS
AGROPECUÁRIOS – LTDA – EPP
OLIVIO ROCHA ALCANTARA
CONTRATADA



Maíra Aparecida R. Camargo
SVMA.GIDAF.52

Testemunhas:

1. _____
Nome:
R.G. nº

2. [Assinatura]
Nome: Vânia Franzese Salmim
R.G. nº 16.191.285-0

